

	CONTRATO ELEJOR N.º 015/2020 INEXIGIBILIDADE N.º 001/2020 SERVIÇOS TÉCNICO-ESPECIALIZADOS ESTUDO DAS POTENCIALIDADES DA ELEJOR	DATA: 10/11/2020
---	---	---------------------------------------

ELEJOR - CENTRAIS ELÉTRICAS DO RIO JORDÃO S.A., sociedade de economia mista, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua José de Alencar n.º 2021, Juvevê, Curitiba – Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.557.307/0001-49, neste ato representada, na forma de seu Estatuto Social, pelo seu Diretor Presidente, JOÃO BIRAL JUNIOR, portador da Cédula de Identidade n.º 7.162.544-3 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o n.º 008.522.919-90, e pelo seu Diretor Administrativo Financeiro, CLEVERSON MORAES SILVEIRA, portador da Cédula de Identidade n.º 5.409.291-1 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o n.º 004.576.909-50, doravante denominada CONTRATANTE,

e de outro lado,

THYMOS ENERGIA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., (atual razão social da Mello Associados Engenharia e Consultoria Ltda.), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.079.154/0001-13, com sede na Av. Surubim, n.º 577, 12º andar, cjs. 121 e 122, Cidade Monções, CEP: 04571-050, São Paulo/SP, neste ato legalmente representada, em conformidade com seu Contrato Social, por seus Administradores *João Carlos de Oliveira Mello*, portador da Cédula de Identidade RG n.º 04496457-5 IFP/RJ inscrito no CPF/MF sob o n.º 789.695.657-87, e *Alexandre Guedes Viana*, portador da Cédula de Identidade com RG n.º 28.952.503-2 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o n.º 266.046.848-65, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**

Celebram o presente Contrato, com base e fundamento no artigo 30, II, “b”, da Lei 13.303/16, justificado e autorizado conforme Processo de Inexigibilidade n.º 001/2020 – PAC ELEJOR 019/2020, cujo regime de execução é o da empreitada por preço global, o qual reger-se-á pelas normas gerais da Lei 13.303/2016, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Elejor (RILC), pelas legislações pertinentes e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – OBJETO

Para obtenção dos resultados desenhados conforme o fluxo metodológico integrante deste contrato, o objeto deverá compreender, mas não se limitar, nos seguintes produtos:

- 1.1 Estudo da viabilidade técnica e econômica de empreendimento abordando as incertezas relevantes e aspectos críticos à rentabilidade para definir estratégias empresariais de curto, médio e longo prazo;
- 1.2 Elaborar estratégia de negociação de preços de energia, abordando preço horário e separação de lastro-energia;

PAC ELEJOR nº 019/2020. Inexigibilidade 001.2020
 Serviços Técnico-Especializados. Estudo das Potencialidades Energéticas

Página 1 de 18



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

DS
[Handwritten signature] DS

Este documento foi assinado digitalmente por Juliana Aparecida Lima, Alexandre Guedes Viana e João Carlos De Oliveira Mello. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 05C3-A220-669B-80A0.

- 1.3 Elaborar estratégia para mitigação de riscos referentes ao GSF, tais como níveis de contratação, compra de energia e sazonalização.
- 1.4 Projeção de cenários de preços no Ambiente de Comercialização Livre (ACL) e Ambiente de Comercialização Regulado (ACR), (LER) e análise de riscos considerando a gestão de carteira.
- 1.5 Projeção do Fluxo de Caixa até o término da Concessão, incluindo cálculo da TIR do empreendimento e do acionista ou outro indicador mais apropriado.
- 1.6 Projeção das Demonstrações Financeiras, incluindo DRE, DFC e Balanço Patrimonial.
- 1.7 Identificar pontos críticos referentes aos aspectos de natureza macroeconômicas e/ou financeira.
- 1.8 Modelagem econômico-financeira das operações do empreendimento, contendo, mas não se limitando a: projeções de mercado, receita, CAPEX, custos e despesas operacionais e administrativas e variações de capital de giro.
- 1.9 Análise de sensibilidade das variáveis críticas do negócio (UBP e Garantia Física) com indicação de limites e possibilidades de mercado.
- 1.10 Estimativa de valor de mercado do empreendimento, descontando o fluxo de caixa a taxas pré-determinadas pela Elejor.
- 1.11 Modelos de avaliação com periodicidade mensal em formato MS Excel com todas as fórmulas e macros utilizadas disponíveis.

CLÁUSULA II – DOCUMENTOS INTEGRANTES

Integram este presente contrato, como se nele estivesse transcrito, a proposta da **CONTRATADA**, datada de 24/09/2020 e o Fluxo Metodológico.

§ Único: Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos integrantes e este contrato, prevalecerá este último.

CLÁUSULA III – ORIGEM DOS RECURSOS

Os recursos destinados a este contrato são próprios e estão previstos no Orçamento Anual da ELEJOR, estando alocados na conta contábil n.º 6105.1.28.01.01.

Nomeia-se como Gestor deste contrato o **Engº Emerson Luís Alberti**, nos termos do item 10.3.1 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da Elejor.

CLÁUSULA IV – VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

§1º - O presente contrato terá prazo de vigência e de execução de 06 (seis) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante assinatura de termo aditivo.

PAC ELEJOR nº 019/2020. Inexigibilidade 001.2020
Serviços Técnico-Especializados. Estudo das Potencialidades Energéticas

Página 2 de 18



DS
16V

DS
[Signature]

Este documento foi assinado digitalmente por Juliana Aparecida Lima, Alexandre Guedes Viana e Joao Carlos De Oliveira Mello. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 05C3-A220-669B-80A0.

§2º - O término do prazo de vigência deste Contrato não afetará os direitos ou obrigações das partes, relativas a pagamentos, prestação de garantia, regularização documental e outras do gênero, que, eventualmente, devam ser exercidas ou cumpridas após o término do referido prazo de vigência e/ou execução.

CLÁUSULA V – PREÇOS E VALOR TOTAL DO CONTRATO

Pelos serviços objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ 199.950,00 (cento e noventa e nove mil, novecentos e cinquenta reais), conforme estabelecido na Cláusula VI – Faturamento.

§1º - Para fins contábeis, dá-se ao presente contrato o valor de **R\$ 199.950,00** (cento e noventa e nove mil, novecentos e cinquenta reais).

§2º - Quaisquer tributos criados, alterados ou extintos, após a assinatura deste instrumento, cuja base de cálculo seja o preço contratado, implicarão na revisão dos preços, em igual medida, para mais ou para menos, conforme o caso.

§3º - Nos preços já estão incluídos mão-de-obra, direta e indireta, acrescida de todos os encargos sociais, ferramental, equipamentos, materiais, transporte, despesas com seguros de qualquer natureza, convênios, perdas eventuais, despesas administrativas, lucros, impostos, tributos e demais encargos diretos e indiretos, necessários à perfeita execução do objeto contratual.

CLÁUSULA VI – FATURAMENTO

§1º - A **CONTRATADA** apresentará à **ELEJOR - CENTRAIS ELÉTRICAS DO RIO JORDÃO S/A** a nota fiscal de prestação de serviços, adequada e corretamente emitida, correspondente ao preço dos serviços realizados e aceitos pela ELEJOR, sob protocolo, na Rua José de Alencar 2021, Juvevê, cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná.

§2º - O faturamento dos serviços será feito da seguinte forma:

Em até 05 (cinco) dias, após a entrega do objeto, a **CONTRATADA** apresentará à **ELEJOR**, a correspondente Nota Fiscal/Fatura, para faturamento.

§3º - A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) de Prestação de Serviços, deverá(ão) ser emitida(s) pela **CONTRATADA** e apresentada(s) na **ELEJOR** para protocolo, impreterivelmente, até o dia 20 (vinte) de cada mês, para que haja tempo

PAC ELEJOR nº 019/2020. Inexigibilidade 001.2020
Serviços Técnico-Especializados. Estudo das Potencialidades Energéticas

Página 3 de 18



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

DS
[Handwritten signature]
DS
[Handwritten signature]

Este documento foi assinado digitalmente por Juliana Aparecida Lima, Alexandre Guedes Viana e Joao Carlos De Oliveira Mello. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 05C3-A220-669B-80A0.

hábil na retenção e recolhimento dos respectivos impostos, encargos e contribuições.

§4º - A Nota Fiscal/Fatura de Prestação de Serviços, ou, se for o caso, a Nota Fiscal de Venda, relativa aos materiais, deverá especificar cada item fornecido, a quantidade, os valores unitários, subtotais, total, o número deste contrato, os tributos incidentes e respectivas alíquotas. O(s) valor(es) da(s) Nota(s) Fiscal(is) deverá(ão) ser correspondente(s) ao(s) percentual(is) previsto(s) nesta Cláusula.

§5º - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida com o mesmo CNPJ da CONTRATADA constante no preâmbulo deste contrato.

§6º - A CONTRATADA deverá discriminar na Nota Fiscal/Fatura, quando aplicável, a incidência dos seguintes tributos:

- a) Imposto sobre Serviços – ISS, nos termos da Lei Complementar nº 116/03 e atendendo a legislação municipal de cada município, bem como destacar o município onde foi executado o serviço, a base de cálculo do ISS, alíquota e o valor a ser retido.
- b) O valor correspondente à retenção sobre os pagamentos efetuados por pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas de direito privado, conforme artigo 29 e 30, da Lei nº 10.833/03: Imposto sobre a Renda (IR), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/PASEP.
- c) O valor da retenção do INSS, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 971/2009.

§1º. A CONTRATADA, ao emitir Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), deverá, obrigatoriamente, enviar para a ELEJOR:

- a) O arquivo (de extensão ".pdf") da respectiva NFS-e para os e-mails "eduardo@elejor.com.br", "jucelia@elejor.com.br" e "emerson@elejor.com.br", com a identificação no campo "assunto" do e-mail, do nome da CONTRATADA e do número do Contrato.
- b) No caso de Nota Fiscal de Venda, relativa aos materiais, o arquivo XML da respectiva NF-e para o e-mail "emerson@elejor.com.br", com a identificação, no campo "assunto" do e-mail, do nome da CONTRATADA e do número do Contrato, conforme disposto no Decreto Estadual do Paraná nº 2129/2008 e na Norma de Procedimento FISCAL do Estado do Paraná nº 49/2008. Os arquivos XML não poderão estar compactados e devem estar em conformidade com as disposições técnicas estabelecidas no Manual de Integração da Nota Fiscal Eletrônica, sob pena de não serem processados.

§7º - Caso aplicável, conforme o Decreto n.º 1676/2010, da Prefeitura Municipal de Curitiba, o prestador de serviço, pessoa jurídica, que emitir nota fiscal/fatura autorizada por outro Município para serviços realizados dentro do Município de Curitiba que não estejam sujeitos à retenção de Imposto sobre Serviços – ISS, deverá se inscrever no Cadastro de Prestadores de Serviços de Outros Municípios – CPOM, junto à Prefeitura Municipal de Curitiba. Caso não seja

PAC ELEJOR nº 019/2020. Inexigibilidade 001.2020
Serviços Técnico-Especializados. Estudo das Potencialidades Energéticas

Página 4 de 18



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Este documento foi assinado digitalmente por Juliana Aparecida Lima, Alexandre Guedes Viana e Joao Carlos De Oliveira Mello. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 05C3-A220-669B-80A0.

DS
16V
DS
[Handwritten signature]

realizada a inscrição no mencionado cadastro, a ELEJOR efetuará a retenção do ISS conforme determinação do citado Decreto.

- §8º - Caso seja constatada alguma irregularidade na fatura emitida pela **CONTRATADA** ou nos documentos que a integram, esta será devolvida para as devidas correções.
- §9º - Caso a(s) Nota(s) Fiscal(is) seja(m) devolvida(s) para correção, considerar-se-á a data do último protocolo para efeito de prazo para pagamento.
- §10º - A ELEJOR não se responsabilizará por eventuais atrasos de qualquer natureza, decorrente da inobservância das orientações contidas nesta Cláusula.
- §11º - Em cumprimento ao disposto no artigo 69, inciso IX da Lei Federal nº 13.303/2016, a ELEJOR se reserva o direito de periodicamente fiscalizar as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 11.1 A ELEJOR também poderá verificar, a qualquer tempo, a manutenção da condição da **CONTRATADA** não estar impedida de participar de licitações e/ou contratar com a Administração Pública através de consulta ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná - CFPR, do sistema Gestão de Materiais Obras e Serviços - GMS e ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS.

CLÁUSULA VII – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, conforme condições mencionadas na Cláusula VI, e desde que referida nota fiscal/fatura esteja corretamente emitida, ocorrendo em até 10 (dez) dias após seu protocolo na **ELEJOR**.

- §1º - O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente em nome da **CONTRATADA**, em uma das datas definidas no §2º.
- §2º - A **CONTRATANTE** efetua seus pagamentos mensais, a todos seus fornecedores e prestadores de serviços, nos dias: 05-15-25 e 30 de cada mês.
- §3º - Ocorrendo o vencimento da obrigação em dia em que não haja borderô de pagamento o vencimento postergar-se-á para o dia em que for emitido o próximo.
- §4º - Considerando que o pagamento do preço contratado será feito mediante crédito em conta corrente, é vedado à **CONTRATADA** a emissão de duplicata para circulação. O descumprimento desta obrigação sujeitará a **CONTRATADA** ao pagamento de multa equivalente a 10% sobre o valor do contrato, a qual

PAC ELEJOR nº 019/2020. Inexigibilidade 001.2020
Serviços Técnico-Especializados. Estudo das Potencialidades Energéticas

Página 5 de 18



DS DS
FAG

Este documento foi assinado digitalmente por Juliana Aparecida Lima, Alexandre Guedes Viana e Joao Carlos De Oliveira Mello. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 05C3-A220-669B-80A0.

será descontada do pagamento subsequente ou cobrada mediante recibo, após prévia notificação, observado o disposto na Cláusula Sanções Administrativas.

§5º - A **ELEJOR** não reembolsará, em hipótese alguma, tributos indevidamente calculados, multas fiscais e demais acréscimos tributários.

§6º - A **ELEJOR** reserva-se o direito de reter o pagamento do valor da Nota Fiscal/Fatura apresentada, caso não sejam anexados, simultaneamente, as certidões fiscais negativas de débito da **CONTRATADA**, com validade na data da sua apresentação, em original ou cópia autenticada em cartório ou emitida por sistema eletrônico – rede de comunicação INTERNET, quais sejam:

- a) Prova de regularidade para com a Seguridade Social, através da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

§7º - A ausência da apresentação dos documentos aqui descritos implicará no bloqueio do pagamento até sua apresentação, sem quaisquer ônus para **ELEJOR**.

§8º - Quando ocorrer atraso no pagamento da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) protocolada(s), por motivo e inteira responsabilidade da **ELEJOR**, ressalvados os casos de retenção do pagamento por descumprimento contratual da **CONTRATADA**, fica a **ELEJOR** sujeita às seguintes sanções, calculadas com base no valor das Notas Fiscais/Faturas:

- a) Multa de 2% (dois por cento);
- b) Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, *pró-rata-die*, contados após a data de vencimento da obrigação e até o efetivo pagamento da obrigação principal;
- c) Correção monetária com base no INPC, *pró-rata-die*, contados após a data de vencimento da obrigação e até o efetivo pagamento da obrigação principal.

§9º - Os valores estabelecidos neste item somente serão pagos mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, do respectivo documento de cobrança.

CLÁUSULA VIII – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

§1º - Não se estabelece por força deste **CONTRATO** qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade nesse sentido, entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** e vice e versa.

§2º - Caso a Parte inocente seja condenada judicialmente em Reclamação de natureza trabalhista, a outra Parte, real empregadora, obriga-se a arcar com os custos do Processo e satisfação da condenação.

PAC ELEJOR nº 019/2020. Inexigibilidade 001.2020
Serviços Técnico-Especializados. Estudo das Potencialidades Energéticas

Página 6 de 18



DS
16V
DS
[Signature]

Este documento foi assinado digitalmente por Juliana Aparecida Lima, Alexandre Guedes Viana e Joao Carlos De Oliveira Mello. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 05C3-A220-669B-80A0.

§3º - Esta Cláusula aplica-se única e exclusivamente a Ações dessa natureza, relativas ao cumprimento do objeto deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA IX – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

§1º - O serviço deverá ser executado nos termos dispostos na Cláusula I, sendo que o recebimento do objeto se dará com a entrega e aceitação do produto final.

CLÁUSULA X – REAJUSTE DE PREÇOS

Os preços constantes do presente contrato são firmes e irredutíveis.

CLÁUSULA XI – CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

A **CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir total ou parcialmente este contrato, ou ainda subcontratar, no todo ou em parte, o seu objeto, nem comprometer a título de garantia a terceiros, seus créditos junto à **ELEJOR**, sob pena de rescisão e aplicação das sanções previstas em lei.

CLÁUSULA XII – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das demais obrigações assumidas sob este contrato, caberão também à **CONTRATADA**:

§1º - É dever da **CONTRATADA** não permitir que familiar de empregado da **ELEJOR** preste serviços à **CONTRATANTE**, nos termos do Decreto Estadual do Paraná 426/2019, com as alterações promovidas pelo Decreto 2.485/2019.

§2º - A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, inclusive de apresentar, à **ELEJOR**, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, como condição de pagamento, os documentos necessários (prova de regularidade para com a Seguridade Social, através da Certidão de Débitos Relativos à Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS e prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho - CNDT).

§3º - Comparecer espontaneamente em Juízo, na hipótese de qualquer reclamatória trabalhista, intentada contra a **ELEJOR**, por força do presente Contrato, por empregados e/ou prepostos da **CONTRATADA**, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora, requerendo a substituição da **ELEJOR** no processo, até o trâmite final do feito, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de

PAC ELEJOR nº 019/2020. Inexigibilidade 001.2020
Serviços Técnico-Especializados. Estudo das Potencialidades Energéticas

Página 7 de 18



DS
DS
16V

Este documento foi assinado digitalmente por Juliana Aparecida Lima, Alexandre Guedes Viana e Joao Carlos De Oliveira Mello. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 05C3-A220-669B-80A0.

eventual condenação. A responsabilidade em questão não cessará com o término ou rescisão do Contrato em destaque.

- §4º - A CONTRATADA deverá reembolsar os prejuízos comprovadamente sofridos em relação às obrigações de natureza trabalhista e previdenciária de responsabilidade do tomador oriundas deste contrato, nas quais a ELEJOR venha a arcar com os pagamentos.
- §5º - Garantir o respeito e o compromisso aos preceitos estabelecidos no Código de Conduta da Elejor pelos seus empregados alocados na prestação dos serviços objeto deste contrato, o qual se encontra disponível na Internet, no endereço eletrônico www.elejor.com.br.
- §6º - Responsabilizar-se pela integral prestação dos serviços, bem como pelas obrigações decorrentes do descumprimento da legislação em vigor.
- §7º - Executar o CONTRATO, através de quadro técnico habilitado, atendendo a definição da Cláusula Objeto.
- §8º - Executar os serviços em plena conformidade com as normas aplicáveis, resguardando o sigilo e a confidencialidade inerentes aos mesmos e respeitando as orientações específicas que sejam porventura transmitidas, mesmo que verbalmente.
- §9º - Corrigir, dentro do prazo fixado, sem qualquer ônus para a ELEJOR, todos os erros, enganos ou omissões, desde que os mesmos não sejam decorrentes de dados ou informações inadequadas fornecidas pela ELEJOR.
- §10º - Todos os impostos, taxas e contribuições que incidam, ou venham a incidir sobre o presente contrato, serão da responsabilidade da parte contribuinte assim definida na legislação própria.
- §11º - A ELEJOR fica autorizada a deduzir da (s) fatura (s), os valores que vier a pagar a terceiros, pelo atendimento de serviços não realizados ou realizados com atraso pela **CONTRATADA**, desde que a inexecução ou execução com atraso tenha ocorrido por sua culpa exclusiva.
- §12º - Responder, por si ou por suas subcontratadas, pessoas físicas ou jurídicas, por todos os encargos e contribuições decorrentes da execução dos serviços contratados, de naturezas sociais, fiscais, trabalhistas ou previdenciária, tais como pagamentos de salários de seus empregados, aviso prévio, licenças, férias, repouso semanal remunerado, horas extraordinárias, adicionais noturnos, de insalubridade, de periculosidade, salário família, 13º salário, seguros e indenizações de acidentes de trabalho, verbas e indenizações de

PAC ELEJOR nº 019/2020. Inexigibilidade 001.2020
Serviços Técnico-Especializados. Estudo das Potencialidades Energéticas

Página 8 de 18



DS
RGV

DS
[Signature]

Este documento foi assinado digitalmente por Juliana Aparecida Lima, Alexandre Guedes Viana e Joao Carlos De Oliveira Mello. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 05C3-A220-669B-80A0.

acidentes de trabalho, verbas e indenizações decorrentes de rescisão de contrato de trabalho, FGTS, INSS, PIS, COFINS, ISS, bem como todos os demais encargos sociais de qualquer natureza, tributos federais, estaduais e municipais e cobertura de danos causados a pessoas ou bens próprios da CONTRATANTE ou de terceiros, decorrentes, direta ou indiretamente, da execução dos serviços objeto desse contrato.

§13º - Responsabilizar-se exclusivamente sobre todo o pessoal que empregar para a prestação de serviços, inclusive sobre reclamações trabalhistas e acidentes de trabalho eventualmente havidos no curso do contrato.

§14º - No caso de haver legislação dispendo sobre a responsabilidade tributária do tomador dos serviços em relação ao ISS, no município ou municípios do local da prestação dos serviços ou sede do estabelecimento prestador, a **CONTRATADA** deverá apresentar documentação necessária que habilite a **CONTRATANTE** a reter e recolher o tributo.

§15º - Designar e manter uma pessoa como responsável e representante da **CONTRATADA** durante o prazo de vigência deste contrato, com o fim especial de tratar de assuntos referentes ao cumprimento do mesmo e à execução dos serviços contratados.

§16º - Conhecer e cumprir as normas previstas na Lei 12.846/2013, de 01.08.2013 ("Lei Anticorrupção"), bem como previstas no Decreto nº 8.420/2015 que a regulamentou, abstendo-se de cometer atos tendentes a lesar a Administração Pública, denunciando a prática de irregularidades de que tiver conhecimento, por meio dos canais de denúncia disponíveis na ELEJOR.

§17º - Providenciar o acesso do corpo técnico da **CONTRATANTE**, sempre que necessário, em suas instalações, com o objetivo de verificar o andamento dos serviços.

CLÁUSULA XIII – OBRIGAÇÕES DA ELEJOR

Além das demais obrigações assumidas sob este contrato, caberá também a **ELEJOR**:

§1º - Fornecer, a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita ou verbal da **CONTRATADA**, informações adicionais, documentos, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.

§2º - Manter, sempre por escrito, entendimentos sobre serviços com a **CONTRATADA**, ressalvados os casos determinados pela urgência, cujos

PAC ELEJOR nº 019/2020. Inexigibilidade 001.2020
Serviços Técnico-Especializados. Estudo das Potencialidades Energéticas

Página 9 de 18



Handwritten signatures and initials, including a large 'B' and a signature that appears to be 'J. Carlos'.

Este documento foi assinado digitalmente por Juliana Aparecida Lima, Alexandre Guedes Viana e Joao Carlos De Oliveira Mello. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 05C3-A220-669B-80A0.

entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de três dias úteis.

- §3º - Efetuar o pagamento conforme definido neste Contrato.
- §4º - Receber os serviços derivados do objeto deste Contrato, verificando a correta prestação, conforme definido no Objeto, podendo rejeitar, no todo ou em parte, o que for julgado insatisfatório ou que não atenda ao especificado neste Instrumento.
- §5º - Fornecer à **CONTRATADA** todas as informações necessárias à execução dos serviços.

CLÁUSULA XIV – RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL

A CONTRATADA compromete-se a observar, sempre que aplicável:

1. Pacto Global:

- a) Cumprir os Princípios do Pacto Global, disponíveis em www.pactoglobal.org.br, bem como os Princípios da Política de Sustentabilidade da COPEL/ELEJOR, disponíveis em www.copel.com/hpcopel/sustentabilidade, garantindo que as atividades desenvolvidas por seus colaboradores e colaboradores das subcontratadas, se aplicável, estejam em conformidade com os princípios mencionados.

2. Responsabilidade Social:

- a) Não permitir a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal, e implementar esforços junto aos seus fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam no mesmo sentido, inclusive quanto às obrigações expressas no compromisso pelo combate à escravidão promovido pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;
- b) Não empregar menores de 18 anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezoito anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- c) Não permitir a exploração sexual de crianças e adolescentes na área de influência da empresa;
- d) Não permitir a prática de assédio moral e/ou sexual no ambiente de trabalho, bem como de discriminação com relação a sexo, gênero, origem, raça, cor, condição física, saúde, religião, estado civil, idade, situação familiar, estado gravídico, orientação sexual, ou quaisquer outras formas de discriminação, implementando esforços nesse sentido junto aos seus fornecedores, e divulgando os canais de denúncia, próprios ou públicos;
- e) Dar preferência à contratação de fornecedores locais e de pequeno e médio porte, contribuindo para o desenvolvimento e geração de renda local;
- f) Praticar a inclusão social através da contratação e capacitação profissional de pessoas com deficiência, levando em consideração a atividade empresarial desenvolvida e observando a legislação específica vigente, incluindo o disposto no art. 93, da Lei 8.213/91 (Planos de Benefícios da Previdência Social), e nos arts. 34, 37 e 38, da Lei 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);
- g) Respeitar o direito de livre associação e negociação coletiva de seus empregados.

PAC ELEJOR nº 019/2020. Inexigibilidade 001/2020
Serviços Técnico-Especializados. Estudo das Potencialidades Energéticas

Página 10 de 18



DS
AGV
DS

Este documento foi assinado digitalmente por Juliana Aparecida Lima, Alexandre Guedes Viana e Joao Carlos De Oliveira Mello. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 05C3-A220-669B-80A0.

- h) Fornecer condição segura e digna dos direitos humanos no que diz respeito a: saneamento básico, higiene, transporte, alimentação e acomodação dos empregados vinculados à prestação do serviço.
 - i) Envidar esforços para aderir aos programas de incentivo fiscal para a promoção da cultura, da responsabilidade social e ambiental e outros de que a ELEJOR participe.
3. Responsabilidade Ambiental:

- a) Proteger e preservar o meio ambiente e prevenir e erradicar práticas que lhe sejam danosas, exercendo suas atividades em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos às áreas de meio ambiente, emanadas das esferas federal, estaduais e municipais, incluindo, mas não se limitando, ao cumprimento da Lei 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) e da Lei 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais), implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus fornecedores;
- b) Adotar práticas ambientais com intuito de reduzir o consumo de recursos naturais, otimizando processos de produção e/ou aquisição de tecnologias com menor impacto ambiental;
- c) Fornecer materiais e equipamentos de origem idônea e livres de elementos cancerígenos;
- d) Fornecer equipamentos livres de substâncias que contenham ou estejam contaminadas com PCB (bifenilos policlorados), em atendimento à legislação vigente;
- e) Caso possua efluentes industriais, respeitar as condições e padrões estabelecidos na legislação vigente, além de realizar o automonitoramento conforme periodicidade estabelecida pelo órgão ambiental competente.
- f) Não utilizar e/ou fornecer materiais e equipamentos que façam uso de substâncias destruidoras da camada de ozônio, em atendimento à legislação vigente;
- g) Utilizar na prestação do serviço veículos que atendam aos padrões ambientais de emissões atmosféricas, conforme legislação vigente;
- h) Prevenir a poluição por fontes fixas e móveis de emissões atmosféricas, de acordo com a legislação aplicável ao processo e/ou localidade;
- i) Transportar substâncias perigosas de acordo com o disposto na Resolução ANTT nº 5.232 de 14 de dezembro de 2016;
- j) Apresentar Licença de Operação emitida pelo órgão ambiental competente e dentro da validade, quando legalmente exigido;
- k) Quando inventariante de GEE, fornecer à ELEJOR a quantidade de emissões de gases de efeito estufa referentes ao serviço prestado, visando compor o inventário do Escopo 3 da Companhia.

CLÁUSULA XIV – ÉTICA E INTEGRIDADE

A CONTRATADA deverá observar, durante a vigência do presente contrato, o disposto na Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), bem como o Decreto nº 10.271/2014, do Estado do Paraná, que regulamentou a referida Lei.

- 1. A **CONTRATADA** deverá conhecer os princípios éticos e compromissos definidos no Código de Conduta da **ELEJOR** - disponível em seu sítio eletrônico (www.elejobr.com.br). Dessa forma, não caberá à **CONTRATADA** quaisquer reclamações posteriores quanto às sanções aplicadas em virtude de descumprimento do referido Código e disposições legais contidas na Lei 12.846/2013.
- 2. A **CONTRATADA**, sem excluir o dever da **ELEJOR**, está obrigada a fiscalizar o cumprimento da presente Cláusula, instruindo e dando ciência a todos aqueles que atuem em seu nome, para a execução do presente Contrato, visando à prevenção, detecção e combate de atos lesivos.

PAC ELEJOR nº 019/2020. Inexigibilidade 001.2020.
Serviços Técnico-Especializados. Estudo das Potencialidades Energéticas

Página 11 de 18



Handwritten signature in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.

Este documento foi assinado digitalmente por Juliana Aparecida Lima, Alexandre Guedes Viana e Joao Carlos De Oliveira Mello. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 05C3-A220-669B-80A0.

3. Caso solicitado, a **CONTRATADA** deverá responder o Questionário de Integridade e entregá-lo no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para a ELEJOR.
4. A **CONTRATADA** se compromete a denunciar, imediatamente, a prática de irregularidades de que tiver conhecimento, por meio dos canais de denúncia disponíveis na **COPEL/ELEJOR**, dentre os quais:
 - a. 0800 643 5665 - telefone do Canal de Denúncia,
 - b. <https://www.conformidade.com.br/CanalCopel/>

CLÁUSULA XIV – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O não cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, assegurados a ampla defesa e o contraditório, sujeitará a CONTRATADA às seguintes sanções administrativas:

I) À CONTRATADA:

§1º - Advertência, por escrito, caso o ato praticado implique em descumprimento das obrigações da Contratada, desde que não tenha acarretado danos concretos à ELEJOR, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

§2º - Multas Contratuais conforme segue:

- 2.1 - Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor global estimado do Contrato por dia de atraso, limitado a 10% (dez por cento), caso a CONTRATADA não cumpra o prazo vinculado à entrega do objeto, injustificadamente, conforme cláusula de vigência e execução.
- 2.2 - Multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso sobre o valor global estimado do Contrato, limitada a 5% (cinco por cento), caso a CONTRATADA deixe de apresentar as certidões de regularidade exigidas na Cláusula Obrigações da Contratada.
- 2.3 - Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global estimado do contrato, em decorrência do descumprimento de quaisquer das demais obrigações assumidas, inclusive do descumprimento de quaisquer itens descritos no objeto, sobre as quais já não se tenha estabelecido sanção ou, ainda, por reincidências na aplicação de advertências.
- 2.4 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o saldo remanescente do presente Contrato pela inexecução parcial do objeto, acrescida de 5% (cinco por cento) sobre o valor global estimado do Contrato, em decorrência de rescisão contratual motivada pela CONTRATADA.
- 2.5 - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global estimado do presente Contrato pela inexecução total do objeto do Contrato.
- 2.6 - Multa de 5% (cinco por cento), sobre o valor global estimado do Contrato, em decorrência de rescisão contratual motivada pela CONTRATADA.
- 2.7 - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global estimado do contrato em casos de apresentação de documento ou declaração falsa.

PAC ELEJOR nº 019/2020. Inexigibilidade 001.2020
Serviços Técnico-Especializados. Estudo das Potencialidades Energéticas

Página 12 de 18



DS
AGV
DS
[Signature]

Este documento foi assinado digitalmente por Juliana Aparecida Lima, Alexandre Guedes Viana e Joao Carlos De Oliveira Mello. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 05C3-A220-669B-80A0.

- §3º - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a ELEJOR, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- §4º - A aplicação de multas será objeto de notificação e seu valor será descontado da garantia prestada, caso esta tenha sido exigida. Caso o valor da multa aplicada seja superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela ELEJOR ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- §5º - A multa aplicada poderá ser compensada com créditos existentes na ELEJOR em favor da CONTRATADA, oriundos de eventuais outros contratos firmados entre as partes, aplicando-se a compensação prevista no Artigo 368 e seguintes do Código Civil.
- §6º - Os motivos de casos fortuitos ou de força maior deverão ser devidamente comunicados à ELEJOR e comprovados dentro de 5 (cinco) dias a partir de sua ocorrência, para que possam ser analisados e considerados válidos, a critério da ELEJOR.
- §7º - As multas previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando, porém, o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor global estimado deste Contrato.
- §8º - A(s) multa(s) aplicada(s) será(ão) objeto de anotação no registro cadastral da ELEJOR, vindo a influir em futuras classificações de tipos por categorias.
- §9º - As multas estabelecidas nesta Cláusula serão aplicadas independentemente da responsabilização da CONTRATADA por eventuais danos diretos, indiretos e/ou prejuízos excedentes, nos termos do artigo 416, parágrafo único, da Lei nº 10.406/02 (Código Civil Brasileiro), cujo valor será apurado em ação própria e na fase processual adequada, caso não haja consenso entre as partes.

II) À ELEJOR:

- §1º - Quando ocorrer atraso no pagamento das Notas Fiscais/Faturas protocoladas, por motivo e inteira responsabilidade da **ELEJOR**, ressalvados os casos de retenção do pagamento por descumprimento contratual da **CONTRATADA**, fica a **ELEJOR** sujeita às seguintes sanções, calculadas com base no valor das Notas Fiscais/Faturas:
- a) Multa de 2% (dois por cento);
 - b) Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês; *pró-rata-die*, contados após a data de vencimento da obrigação e até o efetivo pagamento da obrigação principal;

PAC ELEJOR nº 019/2020. Inexigibilidade 001.2020
Serviços Técnico-Especializados. Estudo das Potencialidades Energéticas

Página 13 de 18



DS DS
o Flau

Este documento foi assinado digitalmente por Juliana Aparecida Lima, Alexandre Guedes Viana e Joao Carlos De Oliveira Mello. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 05C3-A220-669B-80A0.

- c) Correção monetária com base no INPC, *pró-rata-die*, contados após a data de vencimento da obrigação e até o efetivo pagamento da obrigação principal.

CLÁUSULA XV – TRIBUTOS

§1º - Todos e quaisquer tributos cuja incidência se relacione com o contrato ou seu objeto, correrão por conta da **CONTRATADA**, devendo esta, quando exigido, apresentar o comprovante de recolhimento à **ELEJOR** por ocasião da liberação da Nota Fiscal/Fatura.

§2º - Sobre o valor das Notas Fiscais/Faturas de Prestação de Serviços a **ELEJOR** fará a retenção e o recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, quando aplicável, à luz da Lei Complementar nº 116/03 e da legislação municipal pertinente.

- 1.1. Havendo atividades que abranjam mais de um município, deverá haver quantificação dos serviços executados em cada um deles, para a correta incidência do tributo em referência. O recolhimento do ISSQN, neste caso, deverá ser efetuado proporcionalmente em cada município e respectiva alíquota, de acordo com a parcela do serviço.

§3º - A **CONTRATADA** deverá recolher eventuais taxas para execução do objeto do presente contrato, quando exigidas pela legislação municipal.

§4º - Nas Notas Fiscais/Faturas de Prestação de Serviços, sobre o valor referente à mão de obra, a **ELEJOR** fará a retenção e o recolhimento da Contribuição Previdenciária devida pela **CONTRATADA**, com base na alíquota prevista na legislação previdenciária.

CLÁUSULA XV – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O Contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 81 da Lei 13.303/2016 e em consonância ao Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **ELEJOR**.

CLÁUSULA XV – RESCISÃO

§1º - O Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses e condições estabelecidas no item 10.4.2 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **ELEJOR**.

§2º - Caso ocorra a rescisão do contrato, por qualquer dos casos previstos, a **ELEJOR** pagará à **CONTRATADA** apenas os valores dos serviços executados e recebidos até a data da rescisão, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste contrato, que serão cobradas através de nota de débito/fatura.

§3º - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **ELEJOR** em caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial do contrato, nos termos do item 10.4. e seguintes, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da

PAC ELEJOR nº 019/2020. Inexigibilidade 001.2020
Serviços Técnico-Especializados. Estudo das Potencialidades Energéticas

Página 14 de 18



DS
16V

DS
[Signature]

Este documento foi assinado digitalmente por Juliana Aparecida Lima, Alexandre Guedes Viana e Joao Carlos De Oliveira Mello. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 05C3-A220-669B-80A0.

ELEJOR, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quais sejam: a) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos valores constantes na(s) nota(s) de débito/fatura emitida(s).
§4º - Além das hipóteses previstas em lei, o presente Contrato será automaticamente rescindido sem qualquer aviso, nos seguintes casos:

- I Se qualquer das partes falir, impetrar concordata ou tiver sua falência ou liquidação requerida;
- II Pela infração de quaisquer das Cláusulas ou condições aqui estipuladas, se, no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento de notificação da parte inocente, não for sanada a falta;
- III Se qualquer das partes suspender suas atividades por período superior a 30 (trinta) dias.

§5º - Ocorrendo a hipótese prevista no §4º, acima, a parte infratora ficará sujeita a pagar por inteiro a retribuição vencida, e por metade a que lhe tocaria de então ao termo legal do Contrato, podendo, ainda, responder pelas perdas e danos a que der causa, nos termos da lei.

CLÁUSULA XVI – DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL E INDUSTRIAL

§1º - A titularidade sobre os direitos relativos à propriedade intelectual caberá exclusivamente à CONTRATANTE, decorrente da execução de serviços ou dos trabalhos técnicos especializados, objeto do presente CONTRATO, sem qualquer tipo de ônus. A cessão dos direitos inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção.

- a) Caso os produtos resultantes da execução do objeto resultarem em produção científica, tecnológica, ou afins, a CONTRATADA deverá fornecer a documentação técnica, ou seja, o código fonte ou objeto completo versão final, especificações funcionais, fluxograma funcional, telas demonstrativas, histórico de desenvolvimento e outros dados necessários e capazes de identificar e caracterizar a originalidade do programa, em mídia eletrônica, para o registro junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI e/ou outro órgão.
- b) A CONTRATADA se obriga a tomar todas as medidas necessárias a assegurar e confirmar a cessão dos direitos de propriedade intelectual para a CONTRATANTE, por parte das pessoas envolvidas no objeto desse CONTRATO e se compromete, caso solicitado pela CONTRATANTE, a fornecer todos os documentos adequados e necessários das pessoas envolvidas para confirmar tal cessão.
- c) Quando o objeto tiver como produto correlato: teses, dissertações, monografias, artigo científico, relatórios, metodologia, processo não

PAC ELEJOR nº 019/2020. Inexigibilidade 001.2020
Serviços Técnico-Especializados. Estudo das Potencialidades Energéticas

Página 15 de 18



Handwritten signature and initials.

industrializável e livro, relacionados com a propriedade intelectual do objeto, além da aplicação das normas da Cláusula Exclusividade - Divulgação de Informações Confidenciais, deve ser requerida a autorização prévia da CONTRATANTE para publicação de produtos acadêmicos, com a devida citação e referencial.

- d) Toda e qualquer divulgação do Objeto ou de partes deste, não gerará rendimentos ou qualquer ônus para os profissionais envolvidos, ficando, ainda, essa divulgação, vinculada à anuência da CONTRATANTE quando da apresentação e publicação de trabalhos em eventos técnico-científicos, cuja inobservância, por parte da CONTRATADA, sujeitará às penalidades previstas.

CLÁUSULA XIII – EXCLUSIVIDADE / DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

- a) A CONTRATADA se obriga a manter arquivada, sob a classificação de Confidencial, toda e qualquer "Informação Confidencial", comprometendo-se a não revelá-la a terceiros nem utilizá-la para outro propósito que não o de execução do presente CONTRATO.
- b) A CONTRATADA se compromete a guardar em áreas de acesso restrito todos os documentos, equipamentos ou ferramentas que façam parte das "Informações Confidenciais" a fim de evitar sua revelação a pessoas não autorizadas.
- c) A CONTRATADA se compromete a limitar a veiculação das "Informações Confidenciais" somente aos seus empregados que, em decorrência de suas atividades, necessitem tomar conhecimento das mesmas, como no caso de auditorias e órgãos controladores.
- d) A CONTRATADA concorda em dar ordens expressas a todos os seus empregados mencionados no item "c" supra, a fim de garantir o cumprimento das obrigações assumidas no presente acordo.
- e) As "Informações Confidenciais" deverão ser mantidas em separado de quaisquer outras informações confidenciais, a fim de evitar qualquer incidente. Caso seja necessária a realização de despesas para atender a essa exigência, tais despesas deverão ser efetivadas pela CONTRATADA.
- f) A CONTRATADA se compromete a não reproduzir cópias das "Informações Confidenciais". Caso sejam necessárias cópias adicionais, a CONTRATADA deverá requisitá-las à CONTRATANTE.



[Handwritten signature]

DS DS
[Handwritten initials] *[Handwritten signature]*

Este documento foi assinado digitalmente por Juliana Aparecida Lima, Alexandre Guedes Viana e Joao Carlos De Oliveira Mello. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 05C3-A220-669B-80A0.

- g) A CONTRATADA deverá manter procedimentos administrativos adequados, a fim de prevenir extravio ou perda de quaisquer "Informações Confidenciais". No caso de ocorrer qualquer incidente dessa natureza, a CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE, imediatamente.
- h) A CONTRATADA deverá restituir imediatamente à CONTRATANTE, logo que sejam solicitadas, todas e quaisquer "Informações Confidenciais", e também qualquer outro tipo de documento de propriedade da CONTRATANTE que esteja em seu poder em decorrência deste CONTRATO.
- i) As Informações Confidenciais, quando requeridas por autoridades judiciais ou por qualquer outra autoridade competente, ou quando advenha de conhecimento público, não caracterizará infringência ao dever da confidencialidade.
- j) A CONTRATADA atuará de forma exclusiva em tudo que for relacionado com o objeto deste Contrato. Não poderá, de forma direta ou indireta, através de sociedades, participar ou prestar serviços a outra empresa ou grupo que venha a participar de estudos similares, utilizando as informações e materiais que sejam de propriedade da ELEJOR.

Na hipótese de descumprimento desta Cláusula, a **CONTRATADA** obrigará-se ao pagamento de uma multa equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o Valor Total do Contrato, sem prejuízo de responsabilização por perdas e danos, cujo valor será apurado em ação própria e na fase processual adequada.

CLÁUSULA XVI – CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei 13.303/2016 em vigor no País, pelo RILC e pelos documentos integrantes do presente instrumento, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA XVII – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em duas vias de igual teor na presença de duas testemunhas.

PAC ELEJOR nº 019/2020. Inexigibilidade 001.2020
Serviços Técnico-Especializados. Estudo das Potencialidades Energéticas

Página 17 de 18



Handwritten signatures and initials, including 'DS' and 'AGV'.

Este documento foi assinado digitalmente por Juliana Aparecida Lima, Alexandre Guedes Viana e Joao Carlos De Oliveira Mello. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 05C3-A220-669B-80A0.

Curitiba, 10 de novembro de 2020.

Pela **CONTRATANTE**:

João Biral Junior
Diretor Presidente

Cleverson Moraes Silveira
Diretor Administrativo Financeiro

Pela **CONTRATADA**:

DocuSigned by:

E0AD7394B09747B...
João Carlos de Oliveira Mello
Administrador

DocuSigned by:

12FD97E8E2954E3...
Alexandre Guedes Viana
Administrador

DocuSigned by:

0536B739C8224BA...
TESTEMUNHAS:
Nome: Juliana Lima
RG: 289322844
CPF: 37264565890

Nome: **Luiz Eduardo S. Wolf**
RG: 1218594-4 PR
CPF: 450.318.609-44





PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/05C3-A220-669B-80A0> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 05C3-A220-669B-80A0



Hash do Documento

B53D8641E660C03B7AB88645BDCA9E998D9B387622EE4128CE75265BE7B21BEF

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 30/10/2020 é(são) :

☒ Juliana Lima (Testemunha) - 372.645.658-90 em 29/10/2020
18:19 UTC-03:00

Nome no certificado: Juliana Aparecida Lima

Tipo: Certificado Digital

☒ Alexandre Guedes Viana (Signatário - THYMOS ENERGIA
ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA) - 266.046.848-65 em
29/10/2020 17:45 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

☒ Joao Carlos De Oliveira Mello (Signatário - THYMOS ENERGIA
ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA) - 789.695.657-87 em
29/10/2020 17:01 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

